



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 6/10

PROTOCOLO Nº 10.250.010-5

PARECER CEE/CES Nº 110/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Agronomia, ofertado no *Campus* de Bandeirantes.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 01/10-CES/GAB/SETI, fl. 33, de 04/01/10, com inclusa Informação nº 01/10-CES/SETI, fl. 32, de 04/01/10, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, que por meio do Ofício 57/09, fl. 03, de 10/11/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Agronomia, ofertado no *Campus* de Bandeirantes dessa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: graduação em Agronomia.

Carga Horária: 4.050 horas.

Turno: integral.

Regime: semestral crédito.

Vagas: 80, sendo 40 vagas por semestre.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 8 anos.

2. Mérito

Às fls. 05 a 07, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Agronomia, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Agronomia, encontra-se às fls. 10 e 11 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.



PROCESSO Nº 6/10

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Agronomia, ofertado na UENP, obteve no ano de 2007, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 29.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2007, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Agronomia, com carga horária de 4.050 horas, 80 vagas anuais, sendo 40 por semestre, funcionamento em período integral, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 08 anos, ofertado no *Campus* de Bandeirantes, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, do município de Jacarezinho.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 6/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES